

# FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO

## ESTATUTO SOCIAL

RTDOPJ Santos  
R. ...

75358

Alteração aprovada em 25 de novembro de 2024

### *CAPÍTULO I*

**CLÁUSULA 1-** A Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA 2 -** A Fundação tem sua sede e seu domicílio jurídico na cidade de Santos, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, no. 15.

**CLÁUSULA 3 -**O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

### *CAPÍTULO II - Dos Fins*

**CLÁUSULA 4-** A Fundação, entidade de Direito Privado de natureza cultural, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, tem por finalidade: o estímulo às artes em geral, especialmente às artes plásticas; recolher por compra, doação ou empréstimo, classificar, catalogar e expor convenientemente obras plásticas de artistas nacionais ou estrangeiros do passado e do presente, consideradas de alto nível estético ou representativos de sua época; manter serviços e atividades permanentes, de modo a constituir um centro dinâmico de estudo, pesquisa, defesa, preservação e difusão das artes e da cultura no Município de Santos e na Baixada Santista, especialmente e com ênfase no que se refere à vida e à obra de Benedicto Calixto.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Para a realização de seus fins a Fundação poderá celebrar convênios ou acordos com a União, o Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Santos ou com outros Estados e Municípios do País, bem como com Governos estrangeiros, entidades nacionais ou estrangeiras.

### *CAPÍTULO III - Patrimônio e Receita*

**CLÁUSULA 5-** O patrimônio da Fundação é constituído:

a) pelo acervo de obras de arte de que trata o artigo 4o. Inciso I, da Lei Municipal no. 154, de 28 de maio de 1986, doado pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação, nos termos do Decreto no. 419, de 25 de setembro de 1986, e que assim se descreve:

I) tela de 0,70 x 0,45 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "CASA DO CONSELHO OU CÂMARA E CADEIA" - Chapa Patrimonial n. 3673 - avaliada em Cz\$ 650.000,00;

II) - tela de 0,70 x 0,45 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "OS QUATRO CANTOS - CASA DAS BEATAS" - Chapa Patrimonial n. 14 680 - avaliada em Cz\$ 800.000,00;

III) - tela de 0,61 x 0,40 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "IGREJA DO CONVENTO DE.

SANTO ANTÔNIO DO VALONGO" - Chapa Patrimonial n. 17618, avaliada em Cz\$ 700.000,00;

IV) - tela de 0,71 x 0,45 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "BANCA DE PEIXE E MERCADO DAS CANOAS" - Chapa Patrimonial n. 17 619 - avaliada em Cz\$ 900.000,00;

V) - tela de 0,60 x 0,40 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "RANCHO GRANDE (DOS TROPEIROS)" - Chapa Patrimonial n. 17.620 - avaliada em Cz\$ 650.000,00;

VI) tela de 0,70 x 0,45 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "MATRIZ DE SANTOS" - Chapa Patrimonial n. 17621 - avaliada em Cz\$ 850.000,00";

75358

- VII) - tela de 0,70 x 0,45 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "IGREJA DO CARMO" - Chapa Patrimonial n. 17.639 - avaliada em Cz\$ 850.000,00";
  - VIII) - tela de 0,60 x 0,40 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "RUÍNAS DO ANTIGO FORTE COLONIAL VERA CRUZ DO ITAPEMA" - Chapa Patrimonial n. 17.640 - avaliada em Cz\$ 650.000,00;
  - IX) - tela de 2,24 x 1,28 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "MARTIN AFONSO DE SOUZA" - Chapa Patrimonial n. 19.252 - avaliada em Cz\$ 6.000.000,00;
  - X) - tela de 2,24 x 1,28 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO" - Chapa Patrimonial n. 19.251 - avaliada em Cz\$ 6.000.000,00;
  - XI) - tela de 0,78 x 1,08 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "FREI MAURÍCIO LANZ" - Chapa Patrimonial n. 33.617, avaliada em Cz\$ 1.700.000,00;
  - XII) - tela de 0,90 x 0,60 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "SANTOS ANTIGA" - Chapa Patrimonial n. 14.682, avaliada em Cz\$ 1.700.000,00;
  - XIII) - tela de 0,96 x 0,54 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "PRAIA E RAMPA DO CONSULADO - PORTO DE SANTOS" - Chapa Patrimonial n. 14.681, avaliada em Cz\$ 1800.000,00;
  - XIV) - tela de 0,60 x 0,40 m, de autoria de Benedicto Calixto, intitulada "RUÍNAS COLONIAIS DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES" - Chapa Patrimonial n. 14.683, avaliada em Cz\$ 650.000,00;
  - XV) - tela de 0,70 x 0,90 m, de autoria de Pedro Alexandrino, intitulada "DR. MANOEL MARIA TOURINHO" - Chapa Patrimonial n. 42.193, avaliada em Cz\$ 1.400.000,00;
  - XVI) - tela de 2,15 x 1,40 m, de autoria de A. Fernandes, intitulada "FRANCISCO VAZ BARNABÉ CARVALHAES" - Chapa Patrimonial n. 42.194, avaliada em Cz\$ 3.000.000,00;
- b) pelos bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou particulares;
- c) pelos bens que vier a adquirir a qualquer título

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- No caso de extinção da Fundação seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

**CLÁUSULA 6-** A receita da Fundação é constituída por:

- I) auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por órgãos governamentais;
- II) - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capital;
- III) - rendas provenientes de doação e legados;
- IV) - rendas derivadas de suas atividades, de seu patrimônio ou de outras fontes promocionais;
- V) - outros recursos decorrentes de contratos e convênios;
- VI)- contribuições de sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que se obriguem a colaborar, mensalmente, com quantia em dinheiro, estipulada em reunião do Conselho de Administração.

**CLÁUSULA 7** - A Fundação não remunerará a qualquer título os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

**CAPÍTULO IV - Da administração**

**CLÁUSULA 8** - São órgãos da Fundação o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Conselho de Administração**

**CLÁUSULA 9** - O Conselho de Administração é composto de:

- a) membros vitalícios, em número de 10 (dez), preenchidas as vagas nos termos do parágrafo primeiro;
- b) membros temporários, em número de 10 (dez), e 07 (sete) suplentes com mandato de quatro anos, indicados e eleitos pelos Conselheiros Vitalícios, admitida a recondução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Em se vagando, por morte, incapacidade ou renúncia, qualquer cargo de membro vitalício, ascenderá à categoria o membro temporário que há mais tempo estiver ocupando o cargo em virtude de reeleições

sucessivas. Em caso de empate, ascenderá o mais idoso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vaga deixada pelo Conselheiro Temporário será preenchida pelo suplente mais idoso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O mandato dos Conselheiros Temporários e suplentes será de 4(quatro) anos.

**CLÁUSULA 10 -** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, por ele eleitos para um mandato de quatro (4) anos, em reunião especial, mediante votação secreta, pelo critério da maioria simples, vedada mais de uma reeleição.

**CLAUSULA 11 -**Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho;
- b) eleger e dar posse ao Presidente, aos vice-presidentes e aos demais membros da Diretoria Executiva, eleitos na forma da cláusula 14, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) zelar para que não ocorra acúmulo de cargos pelos integrantes dos órgãos da administração da Fundação;
- d) Eleger e dar posse a novos Conselheiros Temporários e Suplentes;
- e) indicar e receber indicações da Diretoria, para os efeitos do item "f", desta cláusula, personalidades nacionais ou estrangeiras que, em consonância com os objetivos da Fundação, tenham se destacado, excepcionalmente, na promoção das artes e da cultura;
- f) conferir, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, láureas atribuídas pela Fundação;
- g) estabelecer orientação geral para a atuação da Fundação;
- h) por deliberação de dois terços de seus membros deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens patrimoniais, observadas as disposições legais e estatutárias;
- i) por deliberação de dois terços de seus membros decidir sobre a exclusão de Conselheiro Temporário
- j) por deliberação de dois terços de seus membros reformar o Estatuto, observado o

disposto no Código Civil quanto às alterações não aprovadas por unanimidade;

K) examinar e julgar o relatório e as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

l) deliberar, nos termos do Código Civil, sobre a extinção da Fundação;

m) analisar deliberar e resolver sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á em Assembléia Ordinária, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, na sede da Fundação, mediante prévia convocação do Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de omissão, por, no mínimo 5(cinco) membros do Conselho Vitalício, ou do Presidente da Diretoria Executiva, feita por escrito, com antecedência de oito dias, indicando-se na convocação, ainda que resumidamente, a "Ordem do Dia".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 11, incisos "f", "h", "i" e "j", as reuniões do Conselho de Administração somente se instalam em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, com qualquer número, em segunda convocação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Nas reuniões do Conselho de Administração as deliberações são tomadas por maioria de votos. Das deliberações tomadas, bem como dos demais fatos e circunstâncias das reuniões, será lavrada ata que será assinada pelos presentes.

### Diretoria Executiva

**CLÁUSULA 13-** A Diretoria Executiva é constituída de 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, a saber: um Diretor Presidente, um Diretor Primeiro Vice-Presidente, um Diretor Segundo Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores sem denominação especial, todos eleitos pelo próprio Conselho, admitida a reeleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso necessário, a Diretoria Executiva poderá criar outros cargos, inclusive de diretores adjuntos, que julgue necessários para melhor desenvolver

*Man*

o seu mandato, a serem preenchidos por pessoas de sua confiança, e com respeito ao preconizado na cláusula 19.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A designação dessas pessoas para ocuparem esses novos cargos deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Diretores Adjuntos, enquanto em exercício, terão direito a voto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Presidente da Diretoria da Associação de Amigos da Pinacoteca terá assento permanente nas reuniões da Diretoria Executiva da Fundação, como Diretor Adjunto. Em não podendo comparecer, poderá ser representado por algum outro membro da Diretoria da Associação de Amigos.

**CLÁUSULA 14** -Cabe ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria Executiva, que poderá ser formada, ou não, por membros do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O membro do Conselho de Administração que for eleito para a Diretoria Executiva, ou escolhido para ocupar cargo de Diretor Adjunto da Diretoria Executiva, deverá se licenciar do referido Conselho enquanto estiver na Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O período em que o Conselheiro Temporário estiver integrando a Diretoria Executiva não interromperá a contagem de tempo mencionada no Parágrafo Primeiro, da Cláusula 9.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o Presidente do Conselho de Administração poderá comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, como convidado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, permitindo uma *única* reeleição. O início do mandato se dará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano seguinte.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A eleição dos membros da Diretoria Executiva pelo Conselho

de Administração deverá se dar sempre no mês de novembro de cada biênio. A eleição será decidida por maioria simples dos presentes, admitindo a votação dos Conselheiros através de procuração idônea (procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida ou por assinatura eletrônica devidamente certificada). Na hipótese de empate na eleição, a decisão se dará pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a decisão se dará pelo Vice-Presidente e, na ausência do Vice-Presidente a eleição será decidida pelo Conselheiro Vitalício mais antigo presente na Assembleia. Na hipótese de votação para desempate, a votação se dará, obrigatoriamente, de forma presencial, *não* sendo permitida a votação através de procuração outorgada por qualquer Conselheiro para o Presidente, Vice-Presidente ou para o Conselheiro Vitalício mais antigo.

**CLÁUSULA 15-**À Diretoria Executiva compete cumprir as deliberações do Conselho de Administração e executar todos os atos tendentes à realização dos fins da entidade, bem como constituir grupos, comissões, conselhos ou quaisquer outros órgãos de assessoria, para cuja composição poderá contratar, sob a modalidade que mais convier, pessoas de capacidade comprovada para a função.

**CLÁUSULA 16-** A Diretoria Executiva poderá indicar para o Conselho de Administração, personalidades e instituições para serem agraciadas pela Fundação.

**CLÁUSULA 17-**Compete ao Diretor-Presidente individualmente: a) representar a Fundação em juízo e fora dele; b) representar a Fundação junto a entidades públicas ou privadas, podendo delegar estas funções; c) constituir procurador ou procuradores para agirem em conjunto ou separadamente, com poderes específicos estabelecidos no respectivo instrumento de mandato que, exceto na hipótese de representação "ad judicium", será sempre por prazo determinado, vigendo apenas enquanto durar o mandato da Diretoria Executiva, se antes não for revogado, a qualquer tempo; d) nomear, contratar e demitir técnicos, administrativos e pessoal em geral, estipulando vencimentos e

condições; e) convocar as reuniões da Diretoria Executiva; f) convocar o Conselho de Administração na hipótese prevista na cláusula 12; g) aceitar ou rejeitar, em nome da Fundação, doações, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, se sujeitas a encargos ou condições; h) distribuir as verbas orçamentárias consoante aos fins da Fundação.

**CLÁUSULA-18-** Compete ao Diretor Primeiro Vice-Presidente colaborar com o Diretor-Presidente na administração e representação da Fundação, cabendo-lhe substituir o Presidente nas ausências e impedimentos deste.

**CLÁUSULA-19-** Compete ao Diretor Segundo Vice-Presidente colaborar com o Diretor Presidente na administração e representação da Fundação, cabendo-lhe substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste.

**CLÁUSULA-20-** Compete aos Diretores sem designação especial exercer as atribuições que, na primeira reunião da Diretoria Executiva realizada após a eleição, lhes forem conferidas, respeitadas as atribuições específicas do Diretor-Presidente, do Diretor Primeiro Vice-Presidente e do Diretor Segundo Vice-Presidente.

**CLÁUSULA-21-** Todo e qualquer documento que implique em exoneração por obrigações assumidas por terceiros e para movimentar contas bancárias exige, sempre, a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA-22-** As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão sempre que necessário, na sede social, por convocação do Diretor-Presidente, feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias e se instalarão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus componentes, que deliberarão por maioria simples dos presentes. Das deliberações tomadas, bem como dos demais fatos e circunstâncias das reuniões será lavrada ata que será assinada pelos presentes.

**CLÁUSULA- 23-** Na hipótese de vagar qualquer cargo da Diretoria Executiva eleita, os demais Diretores escolherão o substituto que exercerá as respectivas atribuições até que o Conselho de Administração proveja,

definitivamente, a vaga, pelo tempo que faltar ao cumprimento do mandato em curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a vaga ocorrida for de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração reunir-se-á nos 20 (vinte) dias subseqüentes, para provê-la, pelo restante do prazo do mandato.

#### **CAPÍTULO V - Fiscalização**

**CLÁUSULA- 24-** A Fundação tem um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo mandato de 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração dentre pessoas diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Conselheiro Fiscal ou de Administrador em empresa ou fundação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em se vagando, por morte, incapacidade ou renúncia, qualquer cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, ascenderá à categoria o membro suplente que há mais tempo estiver ocupando o cargo em virtude de reeleições sucessivas. Em caso de empate, ascenderá o mais idoso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do Conselho Fiscal coincidirá, sempre, com o mandato da Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA 25** - Compete ao Conselho Fiscal examinar e opinar sobre o Balanço, as Contas e os Relatórios anuais elaborados pela Diretoria Executiva, antes de sua apresentação ao Conselho de Administração.

**CLÁUSULA 26** - Do que ocorrer em todas as reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á a competente ata, em livro próprio, por todos assinada.

#### **CAPÍTULO VI - Contas e Escrituração**

**CLÁUSULA 27-** A Fundação deverá manter escrituração que reflita permanentemente sua situação patrimonial, econômica e financeira e respectivas mutações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O exercício social anual encerra-se em 31 de dezembro, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, econômicas e patrimoniais e balanço, relativas ao exercício findo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Diretoria deverá enviar, até março de cada ano, para o Conselho de Administração, o Balanço, as Contas e os Relatórios, referentes ao ano anterior.

**CLÁUSULA 28-** A Diretoria Executiva submeterá, anualmente, ao Conselho de Administração a programação das atividades da Fundação e respectivo suporte financeiro.

### ***CAPÍTULO VII - Disposições Finais***

**CLÁUSULA 29-** Todos os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de exercício gratuito, vedada qualquer forma, direta ou indireta, de remuneração a seus membros que não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

**CLÁUSULA 30-** O presente Estatuto é inalterável no que diz respeito à denominação da Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto e à vitaliciedade do seu Conselho de Administração.

**CLAUSULA 31-** A extinção da Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto somente poderá ser promovida na forma da Lei, por decisão da maioria absoluta dos membros vitalícios do Conselho de Administração, que poderá propô-la se verificar a impossibilidade de serem atingidos os objetivos para os quais foi instituída. Em caso de extinção, os bens patrimoniais da Fundação reverterão ao patrimônio do Município.

**CLÁUSULA 32** O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.

### ***CAPÍTULO VIII - Disposições Transitórias:***

**CLÁUSULA 33-** Compete à Diretoria Executiva envidar esforços no sentido de que a Pinacoteca progrida sempre no sentido de se ultimar a instalação definitiva do Museu de Arte de Santos, com a utilização obrigatória do projeto do arquiteto Paulo Mendes da Rocha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Até o atingimento desse objetivo, a Diretoria Executiva manterá permanentemente a Comissão de Expansão Patrimonial, podendo a seu critério escolher os seus integrantes, e providenciará para que ela possa cumprir os seus objetivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cada seis meses, a Comissão de Expansão Patrimonial dará satisfação ao Conselho de Administração, em reunião formal deste Conselho, das iniciativas tomadas para o atingimento desse objetivo e dos progressos obtidos no semestre.

RTDBRJ 881124  
Registro nº

75358



**Sílvia Ângela Teixeira Penteado**

Presidente

Conselho de Administração da Fundação  
Pinacoteca Benedicto Calixto



# Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 75.358 de 12/02/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 18 (dezoito) páginas, foi apresentado em 12/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 94.547, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 75.358 e averbado no registro nº 74.788 de 24/10/2024 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

**Apresentante:** SILVIA ANGELA TEIXEIRA PENTEADO

**Natureza:**

NOVO ESTATUTO

**\*Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 12 de fevereiro de 2025



Andreia Barros da Costa - Substituta  
( ASSINADO ELETRONICAMENTE )

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 216,75	RS 61,54	RS 42,12	RS 11,45	RS 14,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 10,35	RS 4,33	RS 0,00	RS 0,00	RS 361,40



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1211454PJCE000001900FE258